



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 433/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 398/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 398, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

§ 1º Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de Líder Operacional, os quais serão providos por membros efetivos de maior graduação do quadro da carreira da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de suprir a necessidade temporária de liderança e coordenação operacional dentro da estrutura da GCM, até que seja alcançado pelo efetivo da Guarda Civil Municipal a graduação de Classe Distinta.

.....”(NR)

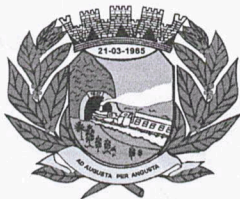
“**Art. 7º** Os cargos de Guarda Civil Municipal Comandante e Guarda Civil Municipal Subcomandante serão função de confiança de nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão providos por membros efetivos de maior graduação do quadro da carreira da Guarda Civil Municipal.”(NR)

“**Art. 8º** São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal:

.....

VIII – ser possuidor da habilitação para conduzir veículos automotores na categoria “B” com experiência comprovada através de avaliação prática de direção de veículo automotor;

IX – ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, especialmente em processo de avaliação física e



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

exame antropométrico, exame psicológico, prova de direção de veículo automotor, conclusão do curso introdutório com aproveitamento satisfatório, conforme Regimento da Guarda Civil Municipal e em Edital de Concurso Público respectivo, ser considerado apto no processo de investigação social e comportamental e ser considerado apto no exame psicológico e prático para manuseio de arma de fogo.”(NR)

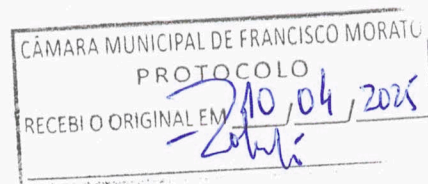
“**Art. 9º** Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, a percepção da Gratificação do Regime Especial de Trabalho Perigoso, calculado sobre o padrão base de vencimento do Guarda Civil Municipal.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 03 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Francisco Morato, 28 de março de 2025.

Mensagem nº 35/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 398/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura visa garantir maior eficiência, qualidade e segurança no desempenho das funções exercidas pela Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de requisitos que promovam o aperfeiçoamento da seleção e capacitação dos profissionais.

As alterações introduzidas têm como foco o atendimento das crescentes demandas da população por serviços públicos que prezem pela ordem pública, segurança e qualidade de vida. Dentre as principais mudanças, destacam-se:

Possuir habilitação para conduzir veículos automotores na categoria “B”, com comprovação de experiência prática de direção de veículo automotor (inciso VIII). Tal exigência visa assegurar que os integrantes da GCM estejam plenamente capacitados para conduzir os diversos tipos de viaturas utilizadas em suas operações diárias, especialmente em situações de emergência que exijam deslocamento rápido e seguro.

Aprovação em todas as fases do concurso público, incluindo avaliação física, exame antropométrico, psicológico, prova de direção, curso introdutório, aptidão psicológica e capacidade técnica para manuseio de arma de fogo e investigação social e comportamental (inciso IX). Estes critérios garantem a escolha de candidatos que demonstrem plena aptidão física, psicológica e técnica, além de conduta ética compatível com as responsabilidades do cargo.

Garantia de isonomia para preenchimento de cargos, respeitando a ordem hierárquica da instituição o que assegura que as nomeações e promoções dentro da GCM sejam realizadas de forma justa e transparente, observando critérios técnicos e meritocráticos. A estrutura hierárquica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

será valorizada, garantindo que o avanço na carreira respeite as competências e o desempenho demonstrados por cada servidor (§1º do Artigo 6º e Artigo 7º).

E a alteração do artigo 9º tem como objetivo padronizar a redação da legislação.

As alterações propostas reforçam o compromisso com a segurança pública e valorização do servidor público. A exigência de habilitação e experiência prática de direção amplia a capacidade operacional da GCM, permitindo maior agilidade em patrulhamentos e atendimento de ocorrências.

Ademais, a inclusão de avaliações rigorosas e específicas em todas as etapas do concurso público assegura que os novos integrantes estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios do cargo, o que se reflete diretamente na melhoria dos serviços prestados à população e no fortalecimento da imagem institucional da Guarda Civil Municipal.

Sabendo da necessidade que a Guarda Municipal pode desempenhar um papel importante na segurança pública, trabalhando em conjunto com as forças policiais locais. Ela pode ajudar a combater o crime, prevenir a violência e garantir a ordem em áreas específicas, como parques, praças e prédios públicos, bem como apoio às forças policiais, atendimento comunitário, prevenção de delitos e gerenciamento de emergências.

Além de tudo o que já foi explanado, é preciso lembrar que o Município de Francisco Morato é signatário da agenda para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação. Tanto que se encontra em vigor a Lei Municipal Nº 3.041/2019, de 11 de março de 2019.

Dentre os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), encontra-se o de número 16, nos seguintes termos: Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, cuja meta 16.1 estabelece que é preciso “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares”.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em *única* discussão
na *1160ª* sessão *ordinária*
em *02/04/2025*
Roberto
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *13* /2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 398/2023, DE 06
DE SETEMBRO DE 2023, QUE CRIA A GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 398, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de Líder Operacional, os quais serão providos por membros efetivos de maior graduação do quadro da carreira da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de suprir a necessidade temporária de liderança e coordenação operacional dentro da estrutura da GCM, até que seja alcançado pelo efetivo da Guarda Civil Municipal a graduação de Classe Distinta.

.....”(NR)

“Art. 7º Os cargos de Guarda Civil Municipal Comandante e Guarda Civil Municipal Subcomandante serão função de confiança de nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão providos por membros efetivos de maior graduação do quadro da carreira da Guarda Civil Municipal.”(NR)

“Art. 8º São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal:

.....

VIII – ser possuidor da habilitação para conduzir veículos automotores na categoria “B” com experiência comprovada através de avaliação prática de direção de veículo automotor;

IX – ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, especialmente em processo de avaliação física e



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

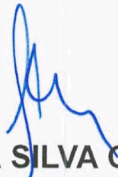
exame antropométrico, exame psicológico, prova de direção de veículo automotor, conclusão do curso introdutório com aproveitamento satisfatório, conforme Regimento da Guarda Civil Municipal e em Edital de Concurso Público respectivo, ser considerado apto no processo de investigação social e comportamental e ser considerado apto no exame psicológico e prático para manuseio de arma de fogo.”(NR)

“**Art. 9º** Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, a percepção da Gratificação do Regime Especial de Trabalho Perigoso, calculado sobre o padrão base de vencimento do Guarda Civil Municipal.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de março de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



provido em única sessão discussão
na 11/03/25 em 10/04/25
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

RECEBER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 398/2023, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE [assinatura]

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA [assinatura]

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA [assinatura]

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM [assinatura]

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA [assinatura]

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafarmorato@uol.com.br

Aprovado em única discussão
na 116ª sessão Ord.
em 16/04 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 29/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 398/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____


JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Francisco Morato, 02 de abril de 2025


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 52 /2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 398/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º A Lei Complementar nº 398, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de Líder Operacional, os quais serão providos por membros efetivos de maior graduação do quadro da carreira da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de suprir a necessidade temporária de liderança e coordenação operacional dentro da estrutura da GCM, até que seja alcançado pelo efetivo da Guarda Civil Municipal a graduação de Classe Distinta.

.....”(NR)

“Art. 7º Os cargos de Guarda Civil Municipal Comandante e Guarda Civil Municipal Subcomandante serão função de confiança de nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão providos por membros efetivos de maior graduação do quadro da carreira da Guarda Civil Municipal.”(NR)

“Art. 8º São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal:

VIII – ser possuidor da habilitação para conduzir veículos automotores na categoria “B” com experiência comprovada através de avaliação prática de direção de veículo automotor:

IX – ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, especialmente em processo de avaliação física e exame antropométrico, exame psicológico, prova de direção de veículo automotor, conclusão do curso introdutório com aproveitamento satisfatório, conforme Regimento da Guarda Civil Municipal e em Edital de Concurso Público respectivo, ser considerado apto no processo de investigação social e comportamental e ser considerado apto no exame psicológico e prático para manuseio de arma de fogo.”(NR)



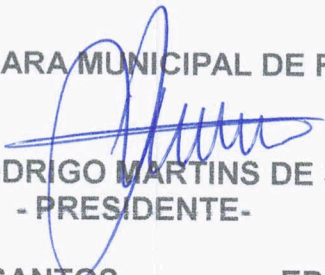
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

“Art. 9º Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, a percepção da Gratificação do Regime Especial de Trabalho Perigoso, calculado sobre o padrão base de vencimento do Guarda Civil Municipal.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

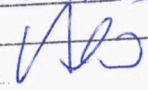

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 03/04/25
HORÁRIO: 
VISTO: _____